



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº III DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido "Gratificação de Função" na base de 25% (vinte e cinco por cento) dos salários, somente aos Professores da Rede Municipal de Ensino lotados no nível P-1.

Parágrafo Único - A Gratificação de que trata o presente artigo, será integrado aos salários e sofrerá deduções previdenciárias correspondentes.

Art. 2º - Para que o professor municipal goze dos benefícios da presente Lei, deverá ter o mínimo 02 (dois) anos de prestação de serviços dessa natureza ao município e ter participado de pelo menos 02 (dois) Encontros Pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinópolis, 19 de Fevereiro de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 26/02/91

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal